



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração e Divisão do Esporte.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas para a eventual **Concessão de Direito Real de uso, de imóvel de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo ao esporte, no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.**

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONCESSÃO:

A Concessão de Direito Real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim: Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados ao esporte; Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando o imóvel ao desenvolvimento de atividade relacionadas ao esporte; O imóvel será destinados exclusivamente para desenvolvimento e exploração de atividades de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas conforme prevê a Lei Municipal N° 1052/2021, a qual teve alteração conforme Lei N° 1203/2025.

4- JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO INVERTIDO (INVERSÃO DE FASES)

A escolha pela sistemática do **pregão invertido**, com **inversão de fases**, encontra respaldo nos artigos 17, inciso I, e 29 da **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 76/2023**, que permitem à Administração Pública adotar a análise das propostas antes da verificação da habilitação dos licitantes. Essa dinâmica processual apresenta-se como medida que assegura maior eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da **Constituição Federal**.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Considerando que a presente concessão foi lançada através do pregão nº 05/2025, mas em virtude de problemas de falta de documentos para a habilitação e a recusa de assinatura do contrato se fez necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não atingindo o objetivo da concessão, sendo necessário a abertura de um processo licitatório o qual não só exige uma nova demanda de trabalho interna, como também aumenta custos (com publicações, análises de recursos e pessoal adicional) e prolonga o tempo necessário para a regularização da contratação, que dependem do objeto licitado.

Considerando que em virtude dos problemas descritos, é essencial a inversão de fases no presente processo licitatório, uma vez que irá auxiliar a inibir o fracasso em um novo processo, sendo que vários municípios vêm aplicando esse requisito.

Ademais, a adoção do pregão invertido contribui para o fortalecimento da **competitividade e da isonomia** entre os licitantes, uma vez que concentra a disputa na obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, todos norteadores da atuação administrativa.

Portanto, a utilização do pregão invertido justifica-se não apenas por seu amparo legal, mas também por representar instrumento apto a assegurar à Administração Pública um processo mais célere, eficiente, econômico e transparente e assertivo, plenamente alinhado aos objetivos da contratação e ao interesse público.

**5-PREVISÃO DA CONCESSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO
ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O processo licitatório para concessão **de Direito Real de uso, de imóvel não** está previsto no Plano de Contratações Anuais.

6- REQUISITOS DA CONCESSÃO:

- a)** Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b)** Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c)** Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d)** Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e)** Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f)** Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g)** Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- h)** Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i)** Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j)** Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k)** Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l)** Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m)** Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n)** Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o)** Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;

q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;

s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;

t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;

u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;

v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

7- ESTIMATIVA DE PRAZO:

No que se refere ao quantitativo do objeto, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no artigo N°. 84 da Lei N. 14.133/2021 e devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda. Ressaltamos que as aquisições são parceladas, conforme a necessidade.

Os itens a serem adquiridos com as especificações gerais, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a aquisição de material elétrico, cujo fornecimento se dará por empresa especializada. Deverá ser realizada por licitação com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

9- ESTIMATIVA DO VALOR:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será de no mínimo 15 UFM mensais (decreto 05/2025), sendo este de no mínimo R\$ 2.636,70(dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos);

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Por tanto o processo será realizado por item, permitindo que empresas distintas sejam contratadas e propiciando a economicidade para esta municipalidade.

11- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Responsável Chefe de Divisão de Esportes desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os produtos devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente.

A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

Visto que o objeto a ser contratado é composto pelo fornecimento de bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, e considerando que a aquisição de materiais elétricos é essencial para a continuidade da prestação de serviços, declaramos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada, visto que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

14- RESPONSÁVEIS:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná




OLACIR FERREIRA
Chefe de divisão de Esportes

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

1.0 O presente documento apresenta a especificação técnica referente **Concessão de Direito Real de uso, de imóvel de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo ao esporte, no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.**

2.OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Concessão de Direito Real de uso, de imóvel de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo ao esporte, no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

A Concessão de Direito Real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim: Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados ao esporte; Guardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando o imóvel ao desenvolvimento de atividade relacionadas ao esporte; O imóvel será destinado exclusivamente para desenvolvimento e exploração de atividades de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas conforme prevê a Lei Municipal Nº 1052/2021, a qual teve alteração conforme Lei Nº 1203/2025.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO INVERTIDO (INVERSÃO DE FASES)

4.1. A Administração Pública, ao relançar o processo licitatório para concessão de espaço público, opta pela adoção da inversão de fases com habilitação anterior ao julgamento das propostas, com fundamento no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e na possibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que admite tanto a ordem tradicional (habilitação → julgamento) quanto a inversa (julgamento → habilitação), conforme o interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A escolha pela sistemática do **pregão invertido**, com **inversão de fases**, encontra respaldo nos artigos 17, inciso I, e 29 da **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 76/2023**, que permitem à Administração Pública adotar a análise das propostas antes da verificação da habilitação dos licitantes. Essa dinâmica processual apresenta-se como medida que assegura maior eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da **Constituição Federal**.

A justificativa para adoção da inversão de fases com habilitação prévia no novo processo licitatório se dá devido ao fato de que no primeiro certame, o qual já foi encerrado, mas que apresentou problemas recorrentes nas fases finais, especialmente na habilitação e na formalização do contrato:

A primeira empresa inicialmente classificada apresentou proposta, mas foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);
A segunda empresa, chamada na sequência, foi habilitada, mas não assinou o contrato, o que frustrou o processo e gerou retrabalho e atraso no atendimento ao interesse público.
A terceira empresa classificada apresentou a proposta, mas também foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);
Cabe ressaltar que a presente concessão foi lançada através do pregão nº 05/2025 e registrada em ata de nº 12/2025.

Diante desse histórico, a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas se justifica por diversos fatores:

- **Maior segurança jurídica e administrativa:** A verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o avanço de propostas que possam ser desclassificadas posteriormente, o que, no processo anterior, gerou instabilidade, atrasos e frustração do objeto.
- **Evita retrabalho e desperdício de recursos:** A avaliação de propostas comerciais de empresas que, ao final, não atendem aos requisitos de habilitação configura perda de tempo e recursos da Administração.
- **Maior previsibilidade e eficiência:** Com todas as licitantes previamente habilitadas, a Administração pode julgar as propostas com a certeza de que o vencedor estará apto a contratar imediatamente, evitando nova frustração contratual como a ocorrida.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Precedente recente negativo: A experiência concreta no certame anterior evidencia que a adoção da ordem tradicional (julgamento → habilitação) não garantiu a celeridade nem a eficiência almejada, tornando essencial a mudança de estratégia no novo edital.
- Interesse público prejudicado: A não celebração do contrato no processo anterior comprometeu a efetivação da concessão e, por consequência, a oferta de serviços ou exploração adequada do espaço público, razão pela qual medidas que assegurem maior segurança e agilidade são não apenas recomendáveis, mas necessárias.

Dessa forma, com fundamento na discricionariedade técnica da Administração e na conveniência e oportunidade administrativas, entende-se como mais eficiente e segura a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas, visando garantir a efetividade do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a plena consecução do interesse público.

4.2. Considerando que a presente concessão foi lançada através do pregão nº 05/2025, mas em virtude de problemas de falta de documentos para a habilitação e a recusa de assinatura do contrato se fez necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não atingindo o objetivo da concessão, sendo necessário a abertura de um processo licitatório o qual não só exige uma nova demanda de trabalho interna, como também aumenta custos (com publicações, análises de recursos e pessoal adicional) e prolonga o tempo necessário para a regularização da contratação, que dependem do objeto licitado.

4.3. Considerando que em virtude dos problemas descritos, é essencial a inversão de fases no presente processo licitatório, uma vez que irá auxiliar a inibir o fracasso em um novo processo, sendo que vários municípios vêm aplicando esse requisito.

4.4. Ademais, a adoção do pregão invertido contribui para o fortalecimento da **competitividade e da isonomia** entre os licitantes, uma vez que concentra a disputa na obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, todos norteadores da atuação administrativa.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



4.5. Portanto, a utilização do pregão invertido justifica-se não apenas por seu amparo legal, mas também por representar instrumento apto a assegurar à Administração Pública um processo mais célere, eficiente, econômico e transparente e assertivo, plenamente alinhado aos objetivos da contratação e ao interesse público.

5. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento, (conforme Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

6. DO IMÓVEL

6.1. O Imóvel-Ginásio de Esportes Municipal-Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, constitui o espaço da atividade de comércio de alimentos e bebidas(copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas, sendo este localizado no Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 11, da Colônia Missões, do Patrimônio da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, da Comarca de Salto do Lontra - PR, com área de 800,00 m(oitocentos metro quadrados), Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 11, da Colônia Missões, do Patrimônio da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



do Lontra - PR, com área de 800,00m (oitocentos metro quadrados) e Lote Urbano nº 05 da quadra nº 11, da Colônia Missões, do Patrimônio da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste -PR, da Comarca de Salto do Lontra- PR, com área de 800,00m (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo em anexo.

7. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

7.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) conceder o direito real de uso com encargos, para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horário de práticas esportivas do Ginásio.
- b) O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será de no mínimo 15 UFM mensais (decreto 05/2025), sendo este de no mínimo R\$ 2.636,70 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos);
- c) durante a concessão, é permitido a realização e promoção de eventos municipais, regionais e jogos escolares no imóvel, sem ônus, ficando a concessionária neste período com direito de uso restrito apenas para desenvolvimento e exploração de atividades de comércio de alimentos e bebidas;
- d) O prazo de concessão de direito real de uso será de 24 meses, podendo ser renovado por igual período;
- e) Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionário manterá, as suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário dos os equipamentos, mobiliário e ou maquinários necessários para a execução da atividade especificada no item a, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante a vigência.
- f) A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento e eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



espaço destinado à exploração dos serviços serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo Municipal de Esporte e divisão de projetos e engenharia do município.

g) Toda benfeitoria realizada pela concessionária para a integrar e incorporar no patrimônio do fim municipal.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Notificar formalmente a concessionária sempre que for relatado ou constatado o uso inadequado do imóvel concedido ou o descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Lei, no edital de licitação ou no contrato de concessão, cabendo, em caso de comprovação do descumprimento, a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais;
- c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 8º O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem obrigação de indenizar a concessionária, nas seguintes hipóteses:

- I** – Inadimplemento da contraprestação mensal pelo prazo igual ou superior a 01 (um) mês;
- II** – Ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, tais como:
- a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - b) Subcontratação total ou parcial do objeto da concessão sem prévia e expressa autorização do Município;
 - c) Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - d) Motivos de interesse público devidamente justificados;
 - e) Execução insatisfatória dos serviços, caracterizada por:
 - e.1 presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo;
 - e.2 fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários;
 - e.3 ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina;
 - e.4 ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;
 - f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;
 - g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.
- III** – Durante a vigência do contrato, por conveniência administrativa ou interesse público relevante, o Município poderá reassumir a posse do bem concedido, mediante indenização proporcional e comprovada dos prejuízos efetivamente suportados pela concessionária.
- IV** – Findo o prazo contratual ou de eventual prorrogação, extinguir-se-á automaticamente a concessão, com a devolução obrigatória do imóvel ao Município, sem que caiba à concessionária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, independentemente de prévia autorização da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V – O contrato poderá, ainda, ser rescindido caso a concessionária paralise suas atividades por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante a vigência da concessão, hipótese em que o imóvel será revertido ao patrimônio municipal de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais integrarão o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Caso o Município necessite recorrer a medidas judiciais para a rescisão da concessão ou a retomada do bem concedido, a concessionária será obrigada a ressarcir as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos apurados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A secretaria solicita que o contrato tenha vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados por igual período.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o preço total proposta pela concessionária em parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

10.2. O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do presente termo, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste- (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época.

10.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1%(zero virgula um por cento) ao dia, até atingir 10%(dez por cento);
- b) Juros de 1%(um por cento) ao mês;
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Responsável Chefe de Divisão de Esportes desta municipalidade.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Olacir Ferreira
OLACIR FERREIRA
Chefe de divisão de Esportes



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.203/2025

20.05.2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, à pessoa jurídica, para o desenvolvimento e a exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert.

§ 1º A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será destinada exclusivamente às finalidades nele especificadas.

§ 2º A concessão será realizada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O imóvel objeto desta Lei – Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert – compreende os seguintes espaços: área de comércio de alimentos e bebidas (copa e

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários, demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, totalizando uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 4º O valor mínimo do ônus mensal da concessão de direito real de uso será equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º Durante a vigência da concessão, o Município, na qualidade de concedente, poderá utilizar o imóvel, total ou parcialmente, sempre que necessário, independentemente de qualquer contraprestação.

§ 6º A delimitação do espaço objeto da concessão, bem como as condições específicas para sua utilização, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Art. 2º O prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante conveniência e interesse público devidamente justificados.

Art. 3º A concessionária deverá manter, às suas expensas, nas dependências do imóvel objeto da concessão, todos os equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, comprometendo-se a assegurar a manutenção da capacidade operacional durante todo o período de vigência da concessão.

Parágrafo único. A instalação, substituição, ampliação ou modificação de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à execução das atividades autorizadas somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, precedida de parecer técnico favorável do Departamento Municipal de Esportes e Departamento Municipal de Engenharia, com a apresentação de projeto técnico detalhado pela concessionária.

Art. 4º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou retenção, ao término da concessão.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º A exploração dos serviços objeto desta Lei estará sujeita à legislação vigente e à fiscalização do Poder Concedente, competindo à concessionária manter os serviços atualizados e adequados às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. A utilização da quadra esportiva deverá observar o seguinte horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 01h00 do dia seguinte; e aos domingos e feriados, das 06h00 às 00h00, respeitado o disposto em eventual regulamentação ou decreto municipal vigente.

Art. 6º São obrigações da concessionária:

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;

i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;

j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;

k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;

l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);

m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:

- m.1) Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
- m.2) Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;

n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

Art. 7º São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná:

- a) Notificar formalmente a concessionária sempre que for relatado ou constatado o uso inadequado do imóvel concedido ou o descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Lei, no edital de licitação ou no contrato de concessão, cabendo, em caso de comprovação do descumprimento, a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 8º O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem obrigação de indenizar a concessionária, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento da contraprestação mensal pelo prazo igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, tais como:

a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) Subcontratação total ou parcial do objeto da concessão sem prévia e expressa autorização do Município;

c) Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

d) Motivos de interesse público devidamente justificados;

e) Execução insatisfatória dos serviços, caracterizada por:

e.1 presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo;

e.2 fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários;

e.3 ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina;

e.4 ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;

f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;

g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.

III – Durante a vigência do contrato, por conveniência administrativa ou interesse público relevante, o Município poderá reassumir a posse do bem concedido, mediante indenização proporcional e comprovada dos prejuízos efetivamente suportados pela concessionária.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV – Findo o prazo contratual ou de eventual prorrogação, extinguir-se-á automaticamente a concessão, com a devolução obrigatória do imóvel ao Município, sem que caiba à concessionária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, independentemente de prévia autorização da Administração Pública.

V – O contrato poderá, ainda, ser rescindido caso a concessionária paralise suas atividades por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante a vigência da concessão, hipótese em que o imóvel será revertido ao patrimônio municipal de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais integrarão o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Caso o Município necessite recorrer a medidas judiciais para a rescisão da concessão ou a retomada do bem concedido, a concessionária será obrigada a ressarcir as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos apurados.

Art. 9º A presente concessão de direito real de uso será regida, no que couber, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas no edital de licitação e nas cláusulas do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes.

Art. 10. É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da concessão a terceiros, seja por meio de subconcessão, subcontratação, locação, cessão, transferência inter vivos, ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Art. 11. A concessionária será, durante toda a vigência contratual, a única e exclusiva responsável, perante terceiros, por quaisquer atos praticados por seus prepostos, empregados ou contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, indenizações ou ressarcimentos decorrentes de tais atos, a qualquer título.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será exercida pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por intermédio de seus órgãos competentes e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 13. A concessionária obriga-se a permitir aos agentes de fiscalização o livre acesso a todas as dependências do imóvel objeto da concessão, devendo fornecer, sempre que solicitado, os dados,

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



documentos e informações necessários, inclusive quanto à observância das normas de higiene e saúde pública, e comunicar quaisquer infrações às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 14. O pagamento da contraprestação onerosa da concessão será efetuado mensalmente, mediante guia/boleto, devendo a concessionária retirar a guia junto ao Setor de Tributação do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo o vencimento no décimo dia útil do mesmo mês.

§ 1º. O valor da concessão será reajustado anualmente, contados a partir da data da assinatura do contrato, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Nova Esperança do Sudoeste/PR, ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º. Em caso de inadimplemento das parcelas, incidirão os seguintes encargos sobre o valor devido, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais:

- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Correção monetária pela variação da UFM.

Art. 15. Extinta a concessão, por qualquer motivo, inclusive decurso do prazo contratual, rescisão administrativa ou judicial, caducidade ou cassação, retornam ao Município, de pleno direito, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, sem qualquer direito a indenização, conforme edital e contrato.

Art. 16. Com a extinção da concessão, será realizada a imediata assunção do imóvel e dos serviços pelo Município, mediante levantamento, avaliação e liquidação das obrigações pendentes.

Art. 17. A assunção prevista no artigo anterior autoriza o Município a ocupar as instalações e utilizar todos os bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 18. A concessionária deverá devolver o imóvel ao Município em perfeitas condições de uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 19. Regulamentos complementares necessários à fiel execução desta Lei serão expedidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

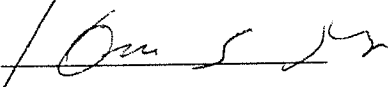


Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 20 de maio de 2025.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3366

PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.203/2025

20.05.2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autORIZADO o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, à pessoa jurídica, para o desenvolvimento e a exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert.

§ 1º A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será destinada exclusivamente às finalidades nele especificadas.

§ 2º A concessão será realizada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O imóvel objeto desta Lei – Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert – compreende os seguintes espaços: área de comércio de alimentos e bebidas (cozinha e copa), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários, demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, totalizando uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 4º O valor mínimo do ônus mensal da concessão de direito real de uso será equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º Durante a vigência da concessão, o Município, na qualidade de concedente, poderá utilizar o imóvel, total ou parcialmente, sempre que necessário, independentemente de qualquer contraprestação.

§ 6º A delimitação do espaço objeto da concessão, bem como as condições específicas para sua utilização, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Art. 2º O prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante conveniência e interesse público devidamente justificados.

Art. 3º A concessionária deverá manter, às suas expensas, nas dependências do imóvel objeto da concessão, todos os equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, comprometendo-se a assegurar a manutenção da capacidade operacional durante todo o período de vigência da concessão.

Parágrafo único. A instalação, substituição, ampliação ou modificação de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à execução das atividades autorizadas somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, precedida de parecer técnico favorável do Departamento Municipal de Esportes e Departamento Municipal de Engenharia, com a apresentação de projeto técnico detalhado pela concessionária.

Art. 4º Todas as melhorias realizadas no imóvel pela concessionária, a qualquer título, incorporam-se ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou retenção, ao término da concessão.

Art. 5º A exploração dos serviços objeto desta Lei estará sujeita à legislação vigente e à fiscalização do Poder Concedente, competindo à concessionária manter os serviços atualizados e adequados às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. A utilização da quadra esportiva deverá observar o seguinte horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 01h00 do dia seguinte; e aos domingos e feriados, das 06h00 às 00h00, respeitado o disposto em eventual regulamentação ou decreto municipal vigente.

Art. 6º São obrigações da concessionária:

- Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/05/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3366

PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.203/2025

20.05.2025

SUMULA: Revoga as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, à pessoa jurídica, para o desenvolvimento e a exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert.

§ 1º A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será destinada exclusivamente às finalidades nele especificadas.

§ 2º A concessão será realizada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O imóvel objeto desta Lei – Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert – compreende os seguintes espaços: área de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários, demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, totalizando uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 4º O valor mínimo do ônus mensal da concessão de direito real de uso será equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º Durante a vigência da concessão, o Município, na qualidade de concedente, poderá utilizar o imóvel, total ou parcialmente, sempre que necessário, independentemente de qualquer contraprestação.

§ 6º A delimitação do espaço objeto da concessão, bem como as condições específicas para sua utilização, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Art. 2º O prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante conveniência e interesse público devidamente justificados.

Art. 3º A concessionária deverá manter, às suas expensas, nas dependências do imóvel objeto da concessão, todos os equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, comprometendo-se a assegurar a manutenção da capacidade operacional durante todo o período de vigência da concessão. Parágrafo único. A instalação, substituição, ampliação ou modificação de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à execução das atividades autorizadas somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, precedida de parecer técnico favorável do Departamento Municipal de Esportes e Departamento Municipal de Engenharia, com a apresentação de projeto técnico detalhado pela concessionária.

Art. 4º Todas as melhorias realizadas no imóvel pela concessionária, a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou retenção, ao término da concessão.

Art. 5º A exploração dos serviços objeto desta Lei estará sujeita à legislação vigente e à fiscalização do Poder Concedente, competindo à concessionária manter os serviços atualizados e adequados às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. A utilização da quadra esportiva deverá observar o seguinte horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 01h00 do dia seguinte, e aos domingos e feriados, das 06h00 às 00h00, respeitado o disposto em eventual regulamentação ou decreto municipal vigente.

Art. 6º São obrigações da concessionária:

- Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/05/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3366

(dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;

j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;

k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;

l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goodert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);

m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:

m.1) Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;

m.2) Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;

n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;

q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

r) Todas as melhorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;

s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;

t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;

u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;

v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;

w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;

x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

Art. 7º São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

a) Notificar formalmente a concessionária sempre que for relatado ou constatado o uso inadequado do imóvel concedido ou o descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Lei, no edital de licitação ou no contrato de concessão, cabendo, em caso de comprovação do descumprimento, a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais;

c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 8º O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem obrigação de indenizar a concessionária, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento da contraprestação mensal pelo prazo igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, tais como:

a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) Subcontratação total ou parcial do objeto da concessão sem prévia e expressa autorização do Município;

c) Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

d) Motivos de interesse público devidamente justificados;

e) Execução insatisfatória dos serviços, caracterizada por:

e.1 presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo;

e.2 fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários;

e.3 ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina;

e.4 ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;

f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;

g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.

III – Durante a vigência do contrato, por conveniência administrativa ou interesse público relevante, o Município poderá reassumir a posse do bem concedido, mediante indenização proporcional e comprovada dos prejuízos efetivamente suportados pela concessionária.

IV – Findo o prazo contratual ou de eventual prorrogação, extinguir-se-á automaticamente

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/05/2025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3366

a concessão, com a devolução obrigatória do imóvel ao Município, sem que caiba à concessionária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, independentemente de prévia autorização da Administração Pública.

V – O contrato poderá, ainda, ser rescindido caso a concessionária paralise suas atividades por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante a vigência da concessão, hipótese em que o imóvel será revertido ao patrimônio municipal de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais integrarão o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Caso o Município necessite recorrer a medidas judiciais para a rescisão da concessão ou a retomada do bem concedido, a concessionária será obrigada a ressarcir as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos apurados.

Art. 9º A presente concessão de direito real de uso será regida, no que couber, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas no edital de licitação e nas cláusulas do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes.

Art. 10. É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da concessão a terceiros, seja por meio de subconcessão, subcontratação, locação, cessão, transferência inter vivos, ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Art. 11. A concessionária será, durante toda a vigência contratual, a única e exclusiva responsável, perante terceiros, por quaisquer atos praticados por seus prepostos, empregados ou contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, indenizações ou ressarcimentos decorrentes de tais atos, a qualquer título.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será exercida pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por intermédio de seus órgãos competentes e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 13. A concessionária obriga-se a permitir aos agentes de fiscalização o livre acesso a todas as dependências do imóvel objeto da concessão, devendo fornecer, sempre que solicitado, os dados, documentos e informações necessários, inclusive quanto à observância das normas de higiene e saúde pública, e comunicar quaisquer infrações às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 14. O pagamento da contraprestação onerosa da concessão será efetuado mensalmente, mediante guia/boleto, devendo a concessionária retirar a guia junto ao Setor de Tributação do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo o vencimento no décimo dia útil do mesmo mês.

§ 1º. O valor da concessão será reajustado anualmente, contados a partir da data da assinatura do contrato, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM) da Nova Esperança do Sudoeste/PR, ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º. Em caso de inadimplemento das parcelas, incidirão os seguintes encargos sobre o valor devido, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais:

Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento);

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Correção monetária pela variação da UFM.

Art. 15. Extinta a concessão, por qualquer motivo, inclusive decurso do prazo contratual, rescisão administrativa ou judicial, caducidade ou cassação, retornam ao Município, de pleno direito, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, sem qualquer direito a indenização, conforme edital e contrato.

Art. 16. Com a extinção da concessão, será realizada a imediata assunção do imóvel e dos serviços pelo Município, mediante levantamento, avaliação e liquidação das obrigações pendentes.

Art. 17. A assunção prevista no artigo anterior autoriza o Município a ocupar as instalações e utilizar todos os bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 18. A concessionária deverá devolver o imóvel ao Município em perfeitas condições de uso, independentemente de notificação ou interpretação judicial.

Art. 19. Regulamentos complementares necessários à fiel execução desta Lei serão expedidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Esperança do Sudoeste – PR, 20 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Sr. Tiago Martins – Agente de Contratação

PARA: Assessoria Jurídica

REFERENTE À: Concorrência nº 11/2025

OBJETO: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do contrato para análise e parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



TIAGO MARTINS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2025

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ

COM INVERSÃO DE FASES

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **09h00min** horas do dia **12 de novembro de 2025** (utilizando como critério de julgamento maior lance, conforme *III* da letra *d* do *Art. 55* da *Lei 14.133/21*), na Avenida Iguaçu, nº.750, Centro, em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, que através do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, receberá os envelopes para a Concorrência Presencial nº 11/2025, do tipo **maior lance**, referente a concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo ao esporte no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A concessão de direito real de uso será feita a título oneroso, do tipo maior oferta mediante compensação por meio de aluguel, o qual o valor de ônus aplicado a esta será de no mínimo 15 UFM mensais. Conforme Lei Municipal nº. 1.203/2025.

1.1 DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- a) Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- b) Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
- c) Lei Municipal nº. 1.203/2025 de 20 de maio de 2025.

1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE realiza seus processos licitatórios atualmente na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br), porém a plataforma não possui a função de Concorrência com o critério de julgamento maior oferta, por esse motivo, excepcionalmente, será realizada uma Concorrência na forma presencial.

Com tudo, baseado no § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/21, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e a gravação será disponibilizada juntamente com todos os outros documentos no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

A Administração Pública, ao relançar o processo licitatório para concessão de espaço público, opta pela adoção da inversão de fases com habilitação anterior ao julgamento das propostas,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



com fundamento no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e na possibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que admite tanto a ordem tradicional (habilitação → julgamento) quanto a inversa (julgamento → habilitação), conforme o interesse público.

A escolha pela inversão de fases, encontra respaldo nos artigos 17, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 76/2023, que permitem à Administração Pública adotar a análise das propostas antes da verificação da habilitação dos licitantes. Essa dinâmica processual apresenta-se como medida que assegura maior eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A justificativa para adoção da inversão de fases com habilitação prévia no novo processo licitatório se dá devido ao fato de que no primeiro certame, o qual já foi encerrado, mas que apresentou problemas recorrentes nas fases finais, especialmente na habilitação e na formalização do contrato:

A primeira empresa inicialmente classificada apresentou proposta, mas foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);

A segunda empresa, chamada na sequência, foi habilitada, mas não assinou o contrato, o que frustrou o processo e gerou retrabalho e atraso no atendimento ao interesse público.

A terceira empresa classificada apresentou a proposta, mas também foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);

Cabe ressaltar que a presente concessão foi lançada através da concorrência presencial nº 05/2025 e registrada em ata de nº 12/2025.

Diante desse histórico, a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas se justifica por diversos fatores:

- Maior segurança jurídica e administrativa: A verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o avanço de propostas que possam ser desclassificadas posteriormente, o que, no processo anterior, gerou instabilidade, atrasos e frustração do objeto.

- Evita retrabalho e desperdício de recursos: A avaliação de propostas comerciais de empresas que, ao final, não atendem aos requisitos de habilitação configura perda de tempo e recursos da Administração.

- Maior previsibilidade e eficiência: Com todas as licitantes previamente habilitadas, a Administração pode julgar as propostas com a certeza de que o vencedor estará apto a contratar imediatamente, evitando nova frustração contratual como a ocorrida.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Precedente recente negativo: A experiência concreta no certame anterior evidencia que a adoção da ordem tradicional (julgamento → habilitação) não garantiu a celeridade nem a eficiência almejada, tornando essencial a mudança de estratégia no novo edital.

- Interesse público prejudicado: A não celebração do contrato no processo anterior comprometeu a efetivação da concessão e, por consequência, a oferta de serviços ou exploração adequada do espaço público, razão pela qual medidas que assegurem maior segurança e agilidade são não apenas recomendáveis, mas necessárias.

Dessa forma, com fundamento na discricionariedade técnica da Administração e na conveniência e oportunidade administrativas, entende-se como mais eficiente e segura a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas, visando garantir a efetividade do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a plena consecução do interesse público.

Considerando que a presente concessão foi lançada através da concorrência nº 05/2025, mas em virtude de problemas de falta de documentos para a habilitação e a recusa de assinatura do contrato se fez necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não atingindo o objetivo da concessão, sendo necessário a abertura de um processo licitatório o qual não só exige uma nova demanda de trabalho interna, como também aumenta custos (com publicações, análises de recursos e pessoal adicional) e prolonga o tempo necessário para a regularização da contratação, que dependem do objeto licitado.

Considerando que em virtude dos problemas descritos, é essencial a inversão de fases no presente processo licitatório, uma vez que irá auxiliar a inibir o fracasso em um novo processo, sendo que vários municípios vêm aplicando esse requisito.

Ademais, a adoção da inversão de fases contribui para o fortalecimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes, uma vez que concentra a disputa na obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, todos norteadores da atuação administrativa.

Portanto, a utilização da inversão de fases justifica-se não apenas por seu amparo legal, mas também por representar instrumento apto a assegurar à Administração Pública um processo mais célere, eficiente, econômico e transparente e assertivo, plenamente alinhado aos objetivos da contratação e ao interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2. OBJETO

Trata-se de licitação do tipo **maior lance**, cuja finalidade é a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Item	Especificação	Unidade monetária	QTD. mínima de UFM mensal	Valor atual da UFM	Valor mensal	Valor anual
01	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	UFM	15	175,78	2.636,70	31.640,40

2.1. A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.2. A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

2.3. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

2.4. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas vencedoras da licitação, atualizado pela Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

3.1.1. O reajuste do valor da concessão será anual na forma prevista no item 13.2 deste edital.

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1. A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.2. Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.1.3. Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14º da Lei 14.133/21;

5.1.4. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

5.1.5. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.2. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

5.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.4. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

5.5. *O objeto da sociedade no Contrato Social/Estatuto da proponente deve ser compatível*



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



com o objeto deste Edital e a proponente participante deverá cumprir os requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue ao Agente de Contratação na data de abertura dos envelopes “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

5.7. Os interessados, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar visita no local objeto da concessão, que poderá ser agendada até o dia 08 de julho de 2025, através do telefone (46) 920001-7959, com o servidor do Departamento Municipal de Esporte: OLACIR FERREIRA, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

6. DOS ENVELOPES

6.1. A proponente deve apresentar 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA COMERCIAL, identificados, externamente, com o respectivo número “01” e “02”, contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº. 02

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

6.2. A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



protocolado na Prefeitura Municipal.

6.3. É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e anexos, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O primeiro envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a documentação de habilitação apresentada pela proponente.

7.2. O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

7.2.3 DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

a) **Declaração unificada** conforme modelo do Anexo do edital.

7.3. Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

- a) Será considerado pelo Agente de Contratação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Agente de Contratação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por **cópia autenticada em cartório ou eletronicamente**, publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

OBS: não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O segundo envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a proposta de preços apresentada pela proponente.

8.2. A proposta inicial deverá ser elaborada conforme modelo constante no anexo 01,

8.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para lote/item, ANUAL em UFM, valor atual da UFM, valor total em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 12 (doze) meses), contados a partir da data da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



abertura do envelope nº 01.

8.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

8.5. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Licitador por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.

8.6. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente CONCORRÊNCIA será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no *III* da letra *d* do *Art. 55* da *Lei 14.133/21* e posteriores alterações.

9.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01.

9.3. Serão abertos os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação das proponentes. Sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 7, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

9.5. As empresas que forem consideradas habilitadas terão seus envelopes de nº 02 –



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROPOSTA DE PREÇOS abertos e serão examinadas suas propostas.

9.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 8 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

9.8. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrará os preços da ordem do menor para o maior, sendo esse primeiro responsável por iniciar os lances.

9.8.1. Será levado em consideração a quantidade de UFM oferecidas mensalmente para a classificação das propostas.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo Agente de Contratação a dar seus lances exclusivamente por meio presencial.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, no mínimo, 1 UFM, sendo considerado a quantidade ofertada mensalmente.

9.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa Fechado/aberto, em que os licitantes apresentarão, inicialmente Propostas Comerciais e posteriores lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



de desempate, nesta ordem:

9.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e se mesmo assim permanecer o empate;

9.18.5. Sorteio.

9.20. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

10. DOS RECURSOS

10.1. DA FASE EXTERNA

10.1.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.1.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.1.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, caso houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal e municipal pertinentes.

12.2. Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato entre as partes.

12.3. Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

12.5. O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.6. A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, em seus artigos 138 e 139, seus incisos e parágrafos.

13. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. A Licitante contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o **preço total proposto** pela CONCESSIONÁRIA em parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

14.2. O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época. O pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

14.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, ao Agente de Contratação, através do email licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

15.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

15.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. À proponente que desistir da proposta protocolada serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

18. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

18.1. DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por municípios, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

- r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

18.2. DO MUNICÍPIO

- a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais.
- c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

19. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 01 (um) mês, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória a presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo; fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários; ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina; ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;
- f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;
- g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.

19.1.1. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

19.2. Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

19.3. A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

19.4. A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

19.5. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20.2. A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

20.3. A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos funcionários autorizados pelo Município a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

20.4. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.5. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.6. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



à licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Nova Esperança do Sudoeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9. O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

20.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.11. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos.

20.12. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Salto Lontra, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Razão social, endereço, telefone, e- mail, CNPJ, etc.)

(Local e data)

Ao Agente de Contratação

Referente a Concorrência 11/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para exploração comercial do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas nesse edital e na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Item	Especificação	Unidade Monetária	Valor atual da UFM	Quantidade mensal de UFM ofertada	Quantidade de UFM ofertada Para um período de 12 meses	Valor ofertada para período de 12 meses R\$
01	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m ² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	UFM	175,78			

O preço proposto para exploração comercial do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de validade da proposta de preços é de **12 meses** (doze meses) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pelo Agente de Contratação.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO 02 – CARTA-CREDENCIAL

Local, __ de __ de 2025.
Ao Agente de Contratação
Referente a Concorrência 11/2025

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Local, __ de __ de 2025
Ao Agente de Contratação
Referente a Concorrência 11/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência n.º 11/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO 04 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº. XX/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2025

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, nº. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANGE**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1958087-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA: A empresa, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob nº., com sede na rua, nº, bairro, cidade, Estado....., CEP....., neste ato representada por, portador da Cédula de identidade nº., inscrito no CPF sob nº., abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 11/2025, bem como o disposto na Lei municipal nº. 1.203/2025, ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte, Centro Esportivo Esperança, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Lei municipal nº. 1.203/2025, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação e na Lei municipal nº. 1.203/2025, que integram o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 11/2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$(), o qual será pago mensalmente a título de aluguel, o valor de R\$(...).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela **CONCESSIONÁRIA** em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fisco do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: São encargos DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
 - **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO: São encargos do CONCEDENTE:

- a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais.

c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

d) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder a terceiros, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente, conforme disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº. 1.203/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 01 (um) mês, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória a presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo; fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários; ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina; ocorrência de casos de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;

f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;

g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

I - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

II – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

III - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

IV - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

V – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

VI - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº. 1.203/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (duas) parcelas vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Esportes, o senhor Olacir Ferreira.

O Município nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em xxxxx de xxxxx de 2025.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 236/2025

Processo Licitatório nº 168/2025
Concorrência Eletrônica nº 11/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do do Processo Licitatório nº 168/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 11/2025, cujo objeto é a concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo ao esporte no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de

verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e

oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis objetos da licitação, onde a propriedade permanecerá com o Município, sendo apenas o uso concedido ao particular por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 94, disciplina a concessão de bens da seguinte maneira:

Art. 94 – O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

Como se depreende da legislação municipal, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) autorização legislativa; b) a realização da licitação, ambos cumpridos.

No caso em tela, trata-se de um procedimento licitatório na modalidade concorrência. O artigo 29, da Lei nº 14.133/2021 aponta que:

Ar. 29 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A modalidade escolhida é a concorrência, do tipo maior lance, com critério de julgamento de maior oferta em UFM mensal, conforme o inciso III, alínea "d", do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o edital, a concessão será feita a título oneroso, respeitado o valor mínimo de 15 UFM mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2025, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, transparência e função social da propriedade pública.

O presente processo licitatório será realizado de forma presencial. Nesse sentido, o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art. 17 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A justificativa para realização na forma presencial foi apontada no item 1.2 do Edital:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE realiza seus processos licitatórios atualmente na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br), porém a plataforma não possui a função de Concorrência com o critério de julgamento maior oferta, por esse motivo, excepcionalmente, será realizada uma Concorrência na forma presencial.

Para o presente processo, o órgão solicitante optou pela inversão de fases na concorrência. A inversão de fases está respaldada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A justificativa da escolha pela inversão de fases está explanada no item 1.3 do edital:

A justificativa para adoção da inversão de fases com habilitação prévia no novo processo licitatório se dá devido ao fato de que no primeiro certame, o qual já foi encerrado, mas que apresentou problemas recorrentes nas fases finais, especialmente na habilitação e na formalização do contrato:

A primeira empresa inicialmente classificada apresentou proposta, mas foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);

A segunda empresa, chamada na sequência, foi habilitada, mas não assinou o contrato, o que frustrou o processo e gerou retrabalho e atraso no atendimento ao interesse público.

A terceira empresa classificada apresentou a proposta, mas também foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta);

Cabe ressaltar que a presente concessão foi lançada através da concorrência presencial nº 05/2025 e registrada em ata de nº 12/2025. Diante desse histórico, a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas se justifica por diversos fatores:

- Maior segurança jurídica e administrativa: A verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o avanço de propostas que possam ser desclassificadas posteriormente, o que, no processo anterior, gerou instabilidade, atrasos e frustração do objeto.

- Evita retrabalho e desperdício de recursos: A avaliação de propostas comerciais de empresas que, ao final, não atendem aos requisitos de habilitação configura perda de tempo e recursos da Administração.

- Maior previsibilidade e eficiência: Com todas as licitantes previamente habilitadas, a Administração pode julgar as propostas com a certeza de que o vencedor estará apto a contratar imediatamente, evitando nova frustração contratual como a ocorrida.

- Precedente recente negativo: A experiência concreta no certame anterior evidencia que a adoção da ordem tradicional (julgamento → habilitação) não garantiu a celeridade nem a eficiência almejada, tornando essencial a mudança de estratégia no novo edital.

- Interesse público prejudicado: A não celebração do contrato no processo anterior comprometeu a efetivação da concessão e, por consequência, a oferta de serviços ou exploração adequada do espaço público, razão pela qual medidas que assegurem maior segurança e agilidade são não apenas recomendáveis, mas necessárias.

Dessa forma, com fundamento na discricionariedade técnica da Administração e na conveniência e oportunidade administrativas, entende-se como mais eficiente e segura a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas, visando garantir a efetividade do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a plena consecução do interesse público.

Considerando que a presente concessão foi lançada através da concorrência nº 05/2025, mas em virtude de problemas de falta de documentos para a habilitação e a recusa de assinatura do contrato se fez necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não atingindo o objetivo da concessão, sendo necessário a abertura de um processo licitatório o qual não só exige uma nova demanda de trabalho interna, como também aumenta custos (com publicações, análises de recursos e pessoal adicional) e prolonga o tempo necessário para a regularização da contratação, que dependem do objeto licitado.

Considerando que em virtude dos problemas descritos, é essencial a inversão de fases no presente processo licitatório, uma vez que irá auxiliar a inibir o fracasso em um novo processo, sendo que vários municípios vêm aplicando esse requisito.

Ademais, a adoção da inversão de fases contribui para o fortalecimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes, uma vez que concentra a disputa na obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, todos norteadores da atuação administrativa.

Portanto, a utilização da inversão de fases justifica-se não apenas por seu amparo legal, mas também por representar instrumento apto a assegurar à Administração Pública um processo mais célere, eficiente, econômico e transparente e assertivo, plenamente alinhado aos objetivos da contratação e ao interesse público.

Nesse contexto, vejamos a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União,

SUMÁRIO: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. A unidade técnica apontou, ainda, possível irregularidade na exigência antecipada de documentos de habilitação, uma vez que a justificativa apresentada pelo Crea-ES não se mostrou razoável para a inversão de fases no certame. 13. Conforme o art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de apresentação de propostas e lances, caso do pregão, e a fase de julgamento devem preceder a fase de habilitação, admitindo, no § 1º desse dispositivo, que a fase de habilitação possa anteceder a essas duas outras, "mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes". 14. A justificativa para a inversão de fases no pregão em exame consta do subitem 19.2 de seu edital: "19.2. Essa escolha visa garantir que apenas empresas previamente habilitadas tecnicamente, economicamente e juridicamente participem da fase competitiva, minimizando o risco de desclassificações posteriores, otimizando a condução do processo e assegurando maior eficiência ao procedimento licitatório." 15. Como bem observou a unidade técnica, a mera especulação de que realizar o pregão na forma ordinariamente prevista pela Lei 14.133/2021 poderia atrair a participação de empresas que não

detenham a devida habilitação não constitui motivação razoável para a adoção da "medida excepcional". Isso porque há mecanismos na própria lei que podem mitigar esse tipo de ocorrência, a exemplo do art. 155 da referida lei, que dispõe que "O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...] VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;". TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 017.681/2025-1 GRUPO 1 - CLASSE VII - PLENÁRIO TC 017.681/2025-1. Relator: BENJAMIN ZYMLER.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho aponta que:

A solução legal conduz à necessidade de certas precauções para reduzir o risco de práticas reprováveis. Isso significa a punição severa para todos os licitantes que deixarem de apresentar a documentação, inclusive com a instauração de procedimentos punitivos relativamente às pessoas fiscais envolvidas (JUSTEN FILHO, 2021, p. 787).

Assim, como já destacado, a inversão de fases é uma estratégia prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada quando houver justificativa técnica no processo, estiver expressamente prevista no edital e houver fundamentação clara sobre os benefícios esperados.

Quanto ao edital, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O edital analisado encontra-se estruturado de forma completa, com detalhamento adequado:

- ✓ Objeto delimitado (itens 2);
- ✓ Critérios de julgamento do tipo maior lance;
- ✓ Condições de participação claras (item 5), respeitando os dispositivos legais de inabilitação e exigências documentais;
- ✓ Documentação de habilitação exigida com base na Lei nº 14.133/2021 (item 7), abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declarações;
- ✓ Critérios de julgamento e lances, com detalhamento da sistemática de disputa e desempate, garantindo isonomia e transparência;
- ✓ Prazo contratual, forma de pagamento e reajuste claramente definidos;
- ✓ Encargos da concessionária e do Município especificados com exatidão (item 18), assegurando a boa utilização do bem público.

Ressalte-se que a minuta contratual está compatível com os termos do edital e da legislação vigente, prevendo obrigações, sanções, possibilidade de intervenção e hipóteses de extinção da concessão.

A exigência de contrapartida mínima (15 UFM/mês) é legal e adequada, preservando a remuneração justa do Município pelo uso do imóvel.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica verifica que o procedimento licitatório observa, em sua condução, os requisitos legais, recomendando-se que a Administração observe integralmente a legislação aplicável, especialmente os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, a importância de que o controle interno do Município acompanhe o regular andamento do processo licitatório, de modo a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe ao exame dos aspectos jurídicos do processo, não abrangendo matérias de natureza técnica, financeira ou administrativa, as quais permanecem sob a responsabilidade dos setores competentes, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de outubro de 2025.

JULIANA MARA
NESPOL0:0083
2673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOL0:00832673951
Dados: 2025.10.15
17:01:16 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



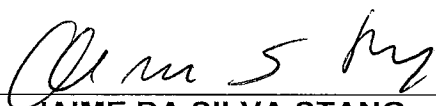
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: **Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.** Critério de julgamento: **Maior Lance**. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


THIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA Nº 58/2025
Processo nº 0133/2025

Contratação de SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Setor de Viação do Município de Itaúna do Sul-PR. SESSÃO PÚBLICA: DIA 22/10/2025. DATA E HORÁRIO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO: 22/10/2025 - Até as 16h00min. [E-MAIL] PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br. Local de acesso PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

Itaúna do Sul-PR, 17 de outubro de 2025.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, no âmbito do Município de Mallet/PR, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, garantindo o deslocamento seguro e adequado entre suas residências e as unidades escolares, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, itinerários, quilômetros e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 20 de outubro de 2025 até às 09h00min do dia 04 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 04 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 04 de novembro de 2025.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico do município a partir de 20/10/2025.

INFORMAÇÕES: 0800 542 1204.

Mallet/PR, 17 de outubro de 2025.
FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

O Município de Mirador/PR Comunica A Abertura do Processo Administrativo - "Concorrência Eletrônica", Objetivando A Contratação de "Empresa Para Construção do Portal Turístico de Acesso Ao Município de Mirador", Para Atender Ao Contrato de Repasse nº. 956538/2024 - Mtur/Caixa e O Município de Mirador, Estado do Paraná. Cadastro de Propostas Iniciais: das 08h00min. do Dia 20/10/2025 às 08h00min. do Dia 06/11/2025. Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. horas do dia 06/11/2025. Início da (Fase Competitiva): 06/11/2025 a partir das 08:20 horas, será realizado pela plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (<https://www.bnc.org.br>). Valor máximo: R. 461.511,76. O presente Edital poderá ser adquirido a partir do dia 17 de outubro de 2025, no endereço supracitado, através do site www.mirador.pr.gov.br - Portal de Transparência - Licitação - Licitações em Andamento ou obtidas as informações através do Fone/Fax (0xx44) 3112-4360.

Mirador/PR, 16 de outubro de 2025.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

O Município de Nossa Senhora das Graças, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando Aquisição de equipamentos de refrigeração, mobiliário em aço inox, veículos utilitários, equipamentos de informática e demais bens permanentes, em atendimento ao Termo de Convênio nº 565/2025 - DESAN, firmado com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB/DESAN), visando à implantação da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do Município de Nossa Senhora das Graças. Valor estimado da contratação: R. 339.917,24. Envio das propostas: das 08h30 do dia 21/10/2025 até as 08h30 do dia 03/11/2025. Data de abertura: às 09h00 do dia 03/11/2025. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone/WhatsApp (44) 9 9137-8221.

Nossa Senhora das Graças/PR, 16 de outubro de 2025.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal - Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025. Critério de julgamento: Maior Lance. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 16 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 091/2025, objetivando: Registro de Preços Para Futura e Fracionada Aquisição de Material de Expediente Para Atender As Necessidades Futuras das Diversas Secretarias Desta Municipalidade, Dentro das Normas e Exigências Legais, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Instrumento, A Pedido da Secretaria Municipal de Administração. Complementar Ao Pregão 030/2024. Conforme Especificações Contidas No Edital, Com abertura prevista para o dia 05/11/2025 às 09:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, e-mail compras@palotina.pr.gov.br, na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

Em 3 de outubro de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 68.737/2025

UASG: 987745 - Licitação: 90020

O Município de Paranaguá, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente a Pregão Eletrônico nº 020/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e entrada em operação de sistema de energia solar fotovoltaica com potência nominal de 1.045 kWp (um mil e quarenta e cinco quilowatts-pico), configurado como usina solar em solo, a ser instalada em terreno municipal cedido pela Prefeitura de Paranaguá, incluindo todos os equipamentos, materiais, serviços e demais itens necessários para o funcionamento completo do sistema, está SUSPENSA, Considerando os termos das impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados, sendo assim, verifica-se que não haverá tempo hábil para respostas.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Pregoeira, através do e-mail: neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br ou através do telefone 41-3721-1810.

Paranaguá, 15 de Outubro de 2025.
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva da piscina e do sistema de aquecedor a gás do Complexo Aquático Municipal Elisa Vera Santos Fortes, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 17/10/2025 às 08h29 do dia 10/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 10/11/2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL CNPJ.: 75.963.256/0001-01 CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ.: 17.676.642/0001-08 VALOR: R. 1.224,00 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais) PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De 17/10/2025 à 08/04/2026. ASSINATURA: 17/10/2025. Rio Azul, 17 de outubro de 2025. Leandro Jasinski. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 06 de novembro 2025 às 08h30min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 039/2025.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para O Fornecimento de Serviços de Acesso à Internet e Suporte Técnico, Contemplando Links Dedicados e Não Dedicados, Via Fibra Óptica Com Alta Performance e Estabilidade Na Transmissão e Recepção de Dados, Bem Como A Disponibilização de Serviço de Tv, Visando Atender de Forma Contínua e Eficiente Todas As Secretarias do Município.

Valor Estimado: R. 90.727,50 (Noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/> e no site <https://www.bll.org.br>.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 16 de outubro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito

DAIANE DOS SANTOS GOMES
Pregoeira



jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 202/2025 – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – SEAB X MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, **VALOR:** R\$ 769.900,00 (Setecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), **PRazo DE ENTREGA:** 90 (noventa) dias, **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, **ASSINATURAS:** Gabriel da Silva Cadin; Rafael Malucelli e Luiz Henrique Dal Molin Molinari. Matelândia-PR, 16 de outubro de 2025.

142488/2025

Medianeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa visando a AQUISIÇÃO de Caminhão Caçamba Basculante 6x4 e Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira sobre Rodas, Rolo Compactador Vibratório e Motoniveladora) em atendimento a demanda da Secretaria de Agricultura, através do Convênio nº 320/2025 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Medianeira/PR.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A licitação será realizada no dia 04 de novembro de 2025, às 09h00min no site <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado". O edital poderá ser retirado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Portal da Transparência do Município de Medianeira diretamente no site: <https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2025/pregao-58-2025.pdf>

142122/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PRIORIDADE LOCAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

OBJETO: Contratação para fornecimento de equipamentos eletrodomésticos e materiais de Copa e Cozinha para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social via Deliberação nº 019/2023 - CEDI/PR.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A licitação será realizada no dia 06 de novembro de 2025, às 08h30min no site <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado". O edital poderá ser retirado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Portal da Transparência do Município de Medianeira diretamente no site: <https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2025/pregao-59-2025.pdf>

142356/2025

Nossa Senhora das Graças

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025. O Município de Nossa Senhora das Graças, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando Aquisição de equipamentos de refrigeração, mobiliário em aço inox, veículos utilitários, equipamentos de informática e demais bens permanentes, em atendimento ao Termo de Convênio nº 565/2025 – DESAN, firmado com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB/DESAN), visando à implantação da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do Município de Nossa Senhora das Graças. Valor estimado da contratação: R\$339.917,24. Envio das propostas: das 08h30 do dia 21/10/2025 até as 08h30 do dia 03/11/2025. Data de abertura: às 09h00 do dia 03/11/2025. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone/WhatsApp (44) 9 9137-8221. Nossa Senhora das Graças, 16 de outubro de 2025. Clodoaldo Aparecido Rigieri. Prefeito Municipal.

142441/2025

Nova Cantu

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2025 no portal de licitações BLL (<https://bllcompras.com>), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X, VISANDO AMPLIAR E APRIMORAR A CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, GARANTINDO MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, BEM COMO FORTALECENDO A ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, QUE SERÃO ADQUIRIDOS PROVENIENTE DOS RECURSOS SESA, RESOLUÇÃO Nº 453/2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, valor estimado da licitação: R\$ 511.780,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta reais). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação pelos seguintes endereços: licitacao@novacantu.pr.gov.br ou pelo site <https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> pelos Telefones (44-3527-1281/44-3527-1363).

Nova Cantu - PR, 17 de outubro de 2025.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

142456/2025

Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025. Critério de julgamento: Maior Lance. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, no endereço acima mencionado. Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

142084/2025

Nova Laranjeiras

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, torna público que às 14:00 horas do dia 03/11/2025, na plataforma BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRazo
Triciclo Automotor para Execução de Pintura Viária	1	R\$ 289.166,67	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Laranjeiras e na plataforma BLL COMPRAS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3471

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025. Critério de julgamento: Maior Lance. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Agente de Contratação
--	--



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
R. Hernando Paraná, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (48) 3565-1132
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br

Página: 1 / 1
PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 50/2025

Processo Adm.: 88/2025
Data do: 22/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 88/2025
b) Nr. Licitação: 50/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 17/10/2025
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação de pesquisa administrativa de opinião pública, para avaliação de gestão e levantamento de demandas locais de obras e/ou serviços públicos do Município de Flor da Serra do Sul.

Participante: IGOR OLAVO RAMOS TAVARES (38.346.323/0001-64)

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pesquisas para avaliação do desempenho administrativo	2.000	UN	10.000,00
	Marca: SERVIÇO			20.000,00
Total do Participante:				20.000,00
Total Geral:				20.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Coordenar e Assessorar a Administração Geral e	03.002.04.122.0081.2004.3.3.90.39.0	R\$ 25.296,00

Flor da Serra do Sul, 17 de Outubro de 2025

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 9.182,40 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 14/10/2026, conforme Pregão nº 39/2024 e Contrato original nº 93/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 16/10/2025

Amarildo Alves Carneiro; 004.096.929-05; Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/10/2026, conforme Pregão nº 39/2024 e Contrato nº 95/2024 firmado em 15/10/2024.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 16/10/2025

Amarildo Alves Carneiro; 004.096.929-05; Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRAO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 16/12/2025, conforme Pregão nº 72/2022 e Contrato nº 128/2022 firmado em 17/10/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 16/10/2025

Amarildo Alves Carneiro; 004.096.929-05; Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 16/12/2025, conforme Pregão nº 72/2022 e Contrato nº 129/2022 firmado em 17/10/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 16/10/2025

Amarildo Alves Carneiro; 004.096.929-05; Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal - Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025. Critério de julgamento: Maior Lance. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Municipal nº 626/2018, Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CONTRATO Nº 185 de 2025.

OBJETO: Concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal (barracões industriais), a empresa privada, a fim de atender ao interesse público justificando na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na Lei municipal nº 626/2018 e obedecendo as disposições e limitações contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CONCESSIONÁRIA: VALDECIR ALVES DOS PASSOS LTDA - CNPJ: 55.435.401/0001-66

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 anos após a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 anos após a data de assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 17 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025 - Processo Administrativo nº 120/2025

OBJETO: Concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal (barracões industriais), a empresa privada, a fim de atender ao interesse público justificando na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na Lei municipal nº 626/2018 e obedecendo as disposições e limitações contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente concessão em favor da empresa conforme abaixo:

Participante/Vencedor	Lote
VALDECIR ALVES DOS PASSOS LTDA CNPJ: 55.435.401/0001-66 ENDEREO: Rua Presidente Vargas, Centro, 1012, Pinhal de São Bento - Paraná, CEP: 85727-000	01

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata da sessão da Concorrência 05/2025. O prazo para início das atividades será a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 17 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

Estado de Santa Catarina - Município de Silveira	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	171.2025 FMS
Contratada	SOUZ GASTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, com sede na Rua Poço Branco, 2002, Bairro Nova Panamirim, Panamirim - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852-0001-56, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edipo Gladston Amancio da Silveira, CPF nº 084.659.***-**
Objeto	O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADA(A) À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Edição do Contrato	20/10/2025 e 20/12/2025
Valor	R\$ 37.764,68 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais com setenta e oito centavos).
Assinatura	Kelly Kelli Pereira Fels FMS e Edipo Gladston Amancio da Silveira pelo contratado.
Silveira, 16 de outubro de 2025. Kelly Kelli Pereira - Gestora FMS	



**COMBATA
O MOSQUITO
TODO DIA**

a prevenção é
a única arma
contra a Dengue